

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0182 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0182 / 2011 DE 15/04/2011

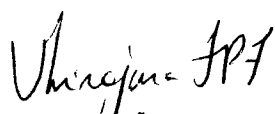
PROMOVENTE: VEREADOR NATALINI

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A FINALIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO O DIA DA FEIRA DE SAÚDE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 16,04,2011


CHEFE DE SEÇÃO

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 01 do Proc.
Nº 01-182 de 20 11
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11.195

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 ABR 2011

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00182/2011

Const., Just. e Leg. Particip.

Educação, Cultura e Esportes,

Saúde, Prom. Social, Trabalho e Mulher

Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

JOSÉ POLICE NETO

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Feira de Saúde da Associação Comercial de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

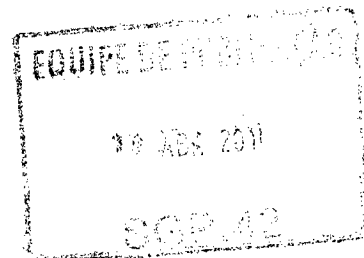
Art. 1º - Fica inserido alínea ao inciso do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“o Dia da Feira de Saúde da Associação Comercial de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 07 de abril”, sempre que possível com apoio do Poder Público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Gilberto Natalini
Vereador – PSDB/SP



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a — e folha de informação
sob nº 3. 20.1.04.1.11
Ass: _____

Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.193

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde instituiu o dia 7 de abril a ser comemorado como o "Dia Mundial de Saúde".

O "Dia Mundial de Saúde" foi criado em 1948, pela Organização Mundial de Saúde, através da preocupação de seus integrantes em manter o bom estado de saúde das pessoas pelo mundo, bem como alertar sobre os principais problemas que podem atingir a população.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, ter saúde é garantir a condição de bem estar das pessoas, mantendo os aspectos físicos, mentais e sociais das mesmas em harmonia.

Sendo de responsabilidade dos governantes, a saúde pública deve ser levado a sério tanto pelos municípios, Estados e o Governo Federal. Esses devem cuidar dos aspectos ligados às suas responsabilidades, capacidades e verbas.

Assim, a Associação Comercial de São Paulo (ACSP), juntamente com o Sr. Gaetano Brancati Luigi, no ano de 2001, idealizaram e realizaram a "1ª Feira da Saúde", no Pateo do Collegio, com o intuito de comemorar o Dia Mundial de Saúde.

A realização do evento já acontece há mais de 10 (dez) anos, e tem como intuito oferecer exames gratuitos, diagnósticos e orientações à população para que haja conhecimento e o cuidado de como evitar doenças.

No ano de 2011, em sua 11ª edição da Feira da Saúde, promovida pela a Associação Comercial de São Paulo, tinha como tema "A informação é a melhor prevenção", oferecendo durante o evento orientações para aquisição de medicamentos gratuitos ou de baixo custo, foram realizados também, serviços como: exames de urina, colesterol, oftalmologista, prevenções de doenças renais, atendimento cardiológico, saúde bucal. Tendo como novidade nesta edição testes de ovulação para detecção da menopausa, câncer de mama e glicemia capilar.

A "Feira da Saúde", nesta edição contou com 48 (quarenta e oito) barracas temáticas, representadas por várias entidades e sociedades médicas, com a presença de 500 profissionais voluntários e estudantes da área da saúde, obtendo mais de 30.000 atendimentos.

Além da ACSP, a Feira da Saúde conta também com a realização das secretarias municipais de Participação e Parceria (SMPP), de Saúde, secretarias estaduais da Saúde, da Justiça e Defesa da Cidadania, Cultura e a Sociedade Brasileira de Educação Pateo do Collegio. E apoio do Sescon-SP, ACM, Rotary, Sesc, Anad, SBC/Funcor, Uniodonto, Colégio Integral – INACI, Sobel, Instituto Canguru, Grupo de Estudos Doenças Raras e Instituto Oriente Ocidente, entre outras.

Por fim, considerando a importância da realização deste grandioso evento promovido pela Associação Comercial de São Paulo, peço aos Nobres Pares pela aprovação da presente propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 01-182 de 20 11 20 04 2011 (a)

Pedro Henrique Lopes Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

20 10 4 2011
[Handwritten signature]
JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

11/04/11 1400
J

04 07 18 05 11
J



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

04
182/11
✓

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0182/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 18 de maio de 2011.

Cajo Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : dia AND do AND bairro

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

07
182/11
2

comemorações referidas neste inciso contar com representantes do movimento Hip Hop, em suas quatro manifestações: o Break, o Graffiti, o DJ e o Bboys; ativistas de organizações não-governamentais que desenvolvam trabalhos sociais voltados para o combate ao racismo; e alunos da rede municipal de ensino, podendo ser estendidas aos demais munícipes, compreendendo, entre outras, atividades culturais que divulguem o Hip Hop e que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas, e os Poderes Executivo e Legislativo deverão envidar esforços no sentido de colaborar com os representantes do Movimento Hip Hop e organizações não-governamentais que tratam da luta anti-racismo, na organização e realização das atividades que compõem o evento;

LX - 21 a 28 de março:

a Semana de Ayrton Senna da Silva, que terá por objetivo: a exaltação do esporte em geral; o destaque das virtudes da solidariedade humana e do amor à pátria revelados por aquele piloto, e cujas comemorações far-se-ão, sem exclusão de outros meios, através de: homenagem em logradouro público; exibição de filmes, fotos e conferências sobre o piloto; eventual competição de kart, com premiação;

LXI - último sábado do mês de março:

o Dia da Inclusão Digital, que terá por principal objetivo sensibilizar a sociedade civil, empresas e governos para a importância da inclusão digital de comunidades de baixa renda, e na promoção do evento poderão realizar-se palestras, homenagens, debates, simpósios e outras formas de fomentar na sociedade a discussão da inclusão digital;

LXII - 03 de abril:

o Dia do Parque Peruche;

LXIII - 07 de abril:

o Dia do Agente Comunitário de Saúde;

LXIV - 11 de abril:

o Dia do Kung Fu;

LXV - 17 de abril:

a) o Dia da República Árabe Síria;

b) o Dia do Judô, o qual deverá ser comemorado com eventos sobre judô, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

LXVI - 20 de abril:

o Dia do Clube Atlético Juventus;

LXVII - 21 de abril:

a) o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente, comemorado na data reconhecida como marco inicial de sua denominação, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através da entidade representativa do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de solicitar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas e logradouros a serem liberados para as comemorações;

b) o Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita, podendo o Poder Público municipal, nos termos da lei, apoiar os eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

c) o Dia do Comércio do Butantã;

d) o Dia Paulistano do Pedagogo;

LXVIII - 23 de abril:

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 19/05/11 às 18h30
RF

Em 49/05/41 às 18h30

Ph

RF

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Societario - RF 11.123

AO Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 12/5

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

23/05/11 18:00

Livia

DATE: 26/05/2013 BY: ASH: (signature)

08207

0820

9/9/11

100-443887-100



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01038/2011

PI0182-11a

08
nº 01-182
Relatório
RE 10 001

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0182/11**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a instituição do "Dia da Feira de Saúde da Associação Comercial de São Paulo".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 07 de abril, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso LXIII do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo para incluir alínea ao inciso LXIII do artigo 7º que trata especificamente do dia 09 de setembro:

 **SUBSTITUTIVO Nº**

AO PROJETO DE LEI Nº 0182/11.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia da Feira de Saúde da Associação Comercial de São Paulo", a ser comemorado anualmente no dia 07 de abril, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

17 - RELCOM
17- 01066/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0182-11a

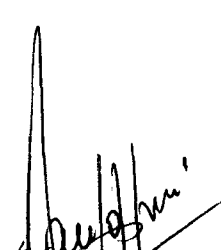
09
nº 01-182
11/09/11
Rafael de Souza
Rafael de Souza

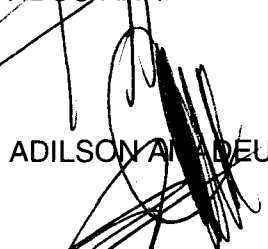
Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXIII do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

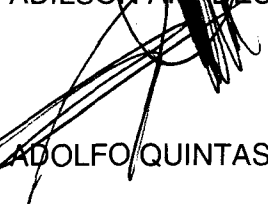
"o Dia da Feira de Saúde da Associação Comercial de São Paulo." (NR)

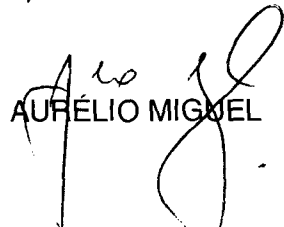
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

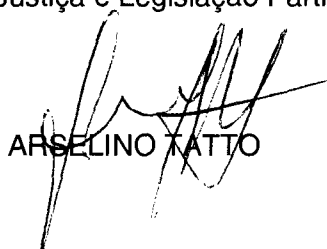
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/09/11.

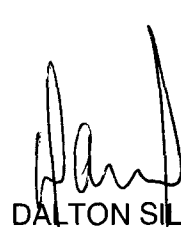

ABOU ANNI


ADILSON ANDRADE


ADOLFO QUINTAS

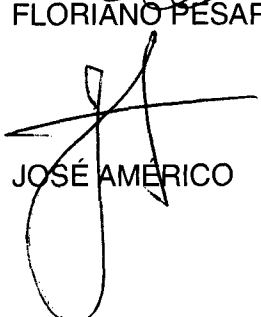

AURÉLIO MIGUEL


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO

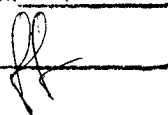

JOSÉ AMÉRICO


MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 17, 9, 11

Pág. 135 Col. 12

Conferido 

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 19, 9, 11

CONDOMÍNIO DOS SANTOS


Secretário

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 20.09.11 às 16:00

RF 101.086

MARIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

Às/ Nôbre Vereador / À Nôbre Vereadora

Para relatar:

Sala 337, Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 06/10/11

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R/I

Segue  juntado  nesta data

Documento  papel de informação

Assinado  nº 10

MARIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30
do processo nº 182/11
Materia: Saúde
RF 101.008

16 - PAR
16- 01432/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 182/2011.

De autoria do nobre Vereador Natalini, a presente propositura altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no calendário de eventos da cidade de São Paulo, o dia da feira de saúde da Associação Comercial de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com substitutivo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, considera que a propositura é meritória e deve prosperar em consideração ao seu alcance social: serviços diagnósticos, orientações sobre saúde, qualidade de vida, bem estar e prevenção à população.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

26-10-11

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ALFREDINHO

AGNALDO TIMÓTEO - Relator

ATTILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINARIO

CLAUDINHO DE SOUZA

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17- 01478/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27.10.2011
página 103
Conteúdo: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Deputada Comissão de Saúde,
Social, Trabalho, Idoso e Mulher
Em 27/10/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 27/10/2011 às 1600 h

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Nominado
Para referir
Data: 03/11/2011
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 68 do R.T.

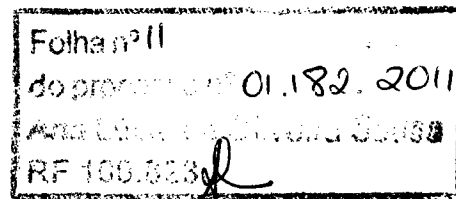
Segue juntado nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado sob folha
nº 11 #

Em 09/12/2011

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 01786/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 182/2011.**

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Natalini, altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, a fim de incluir o "Dia da Feira de Saúde da Associação Comercial de São Paulo" no Calendário Oficial de Eventos da cidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo para melhor adequá-lo às regras de técnica de elaboração legislativa vigentes.

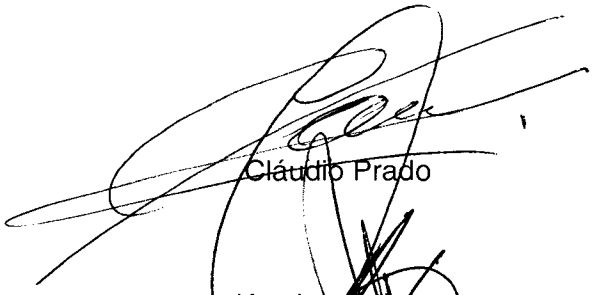
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se favoravelmente ao PL nos termos do substitutivo apresentado pela CCLP.

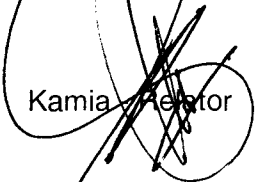
No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL é plenamente meritório e deve prosperar, uma vez que se trata de evento de grande importância para a cidade, pois realiza exames de colesterol, oftalmologia, prevenção de doenças renais e outros atendimentos, além de informar a população sobre onde se dirigir para retirar medicamentos gratuitos ou de baixo custo e outras orientações sobre saúde.

Pelos motivos acima elencados, **favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo emitido pela CCLP.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 07.12.2011.


Juliana Cardoso
Presidenta

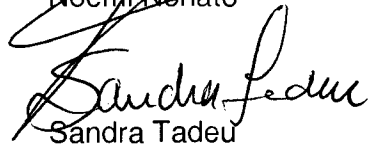

Cláudio Prado


Kamia


Milton Ferreira


Natalini


Noemi Nonato


Sandra Tadeu

17 - RELCOM
17- 01848/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 12 / 2011
página 104 coluna 19 29
Conferido: *[Assinatura]*
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 09 / 12 / 2011

[Assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

12 / 12 / 11 as 13 h 52

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>[Assinatura]</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento	
Em: 12/12/2011	
Presidente	
[] Aos [] dias [] do mês de [] de 8 dias nos	

Segue ☒ Juntado ☐ nesta data documental, em
e papel de informação rubricado ☒ aos [] dias []
nº 1277 Em 09 / 12 / 12
Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
O PAULO**

16 - PAR
16- 00136/2012

Folha nº 12 do prec.
nº 07-182 de 20 11

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 182/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia da Feira de Saúde da Associação Comercial de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de abril.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo que adapta a propositura às regras de técnica legislativa dispostas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

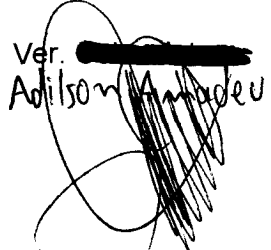
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/03/12


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente


Ver. Ricardo Teixeira
Relator

Ver. Antonio Donato


Ver. Atilio Francisco


Ver. ~~Adilson Amadeu~~
Adilson Amadeu

Ver. Francisco Chagas


Ver. Milton Leite


Ver. Anibal de Freitas


Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00137/2012

13
20
19
15
04
02

Caixa Leônidas Silva Zaccarias
Técnico Administrativo - JO-686

RECEBIDO EM
12 MAR 2012
17:00 HORAS

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.257

A SGP-23
São Paulo, 9/3/12

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.257

Conferido por: *CR*
Página(s) 104 coluna(s) 03
09/03/12
interior, publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme § 4º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 22 de março de 2012.

Ofício SGP-23 nº 0998/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 21 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 182/11, de autoria do Vereador Natalini, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Feira de Saúde da Associação Comercial de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 07 de abril, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 08/09 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 182/11)
(VEREADOR NATALINI - PV)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Feira de Saúde da Associação Comercial de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 07 de abril, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"O Dia da Feira de Saúde da Associação Comercial de São Paulo."
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de março de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

MAL/chll

Este documento foi assinado digitalmente em 26/3/2012 às 21:18.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

15
01-182
H 11

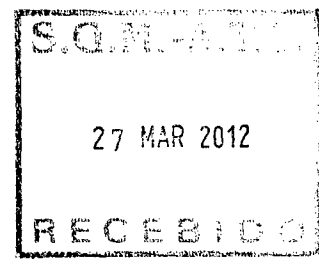


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 27 de março de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 998, de 22/03/2012,
encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 182/11, de autoria do Vereador Natalini (inciso I do art. 84 do
R.I.).

Edmar Carvalho
Edmar Carvalho
RE: PROJETO DE LEI Nº 182/11
SOLICITAÇÃO





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 37/12

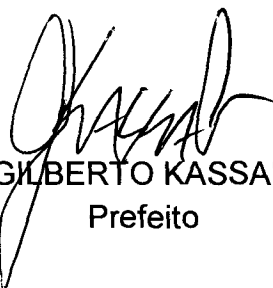
Ref.: OF-SGP.23 nº 0998/2012

15 - DOCREC
15- 00159/2012

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 182/11, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Feira de Saúde da Associação Comercial de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 7 de abril, tendo-lhe sido reservado o número 15.552.

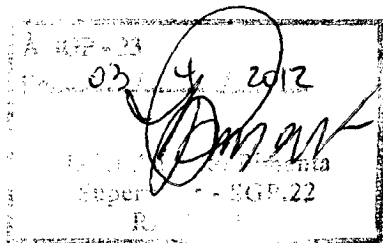
Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
Reserva 15.552

CMSP - SGP.22 - 03/04/2012 - 17:34 - 002134 - 2/4





PRESIDÊNCIA

São Paulo, 03 de abril de 2012.

Ofício SGP.23 nº 1128/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.552, de 30 de março do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Feira de Saúde da Associação Comercial de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 07 de abril, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 182/11, de autoria do Vereador Natalini.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.552 DE 30 DE MARÇO DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 182/11)
(VEREADOR NATALINI)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Feira de Saúde da Associação Comercial de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 07 de abril, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"o Dia da Feira de Saúde da Associação Comercial de São Paulo."
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de abril de 2012.

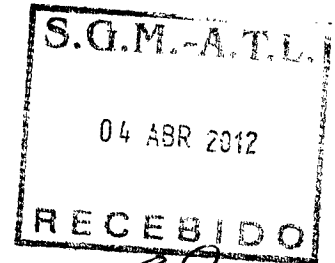
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de abril de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/rnb

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



São Paulo, 04 de abril de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 1128, de 03/04/12, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.552, de 30/03/12, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 182/11, de autoria do Vereador Natalini.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20 ✓

do processo nº

01-182

de 20...

11

; 05, 04, 12

(a)

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 05/04/2012.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 26 16 104 12062
Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21
do processo **01-182** de **2011** 11/04/2012

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 21 fls.

Arquivado em **11/04/2012**

O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393